



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/24205

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00479 , 25/10/19 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À vista dos termos da informação da SEPLAN por meio do DESPACHO Nº JFES-DES-2019/24197, não identifico óbice à contratação da empresa indicada pela SECOMP no DESPACHO Nº JFES-DES-2019/24171.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

GELCIANE RAMOS ALVES
COORDENADOR DE NÚCLEO
COORDENADORIA JURÍDICA



Assinado com senha por GELCIANE RAMOS ALVES.
Documento Nº: 2734762-9721 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2734762-9721>

Classif. documental | 30.02.02.01



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/24264

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00479 , 25/10/19 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza fina da nova sede da Subseção Judiciária de Colatina.

Às fls. 18-20, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00551), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 87-88, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/24171) informa que o preço cotado pela única empresa que encontra-se regular, a **L.M.C. Matos Tecnologia - ME** (R\$ 11.000,00), está compatível com o praticado no mercado.

À fl. 91, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/24197) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.39.16. Esclarece, ainda, que até a presente data que as aquisições realizadas na classificação informada com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, perfazem o total de R\$ 4.551,85 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

À fl. 93, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2019/24205) considerando a manifestação JFES-DES-2019/24197 da Seção de Planejamento Orçamentário (fl. 91), não identifica óbice à contratação da empresa indicada pela Seção de Compras (JFES-DES-2019/24171).

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/24197 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 91), aliada ao parecer JFES-PAR-2019/00551 (fls. 18-20) e despacho JFES-DES-2019/24205 (fl. 93) da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, **autorizo** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **L.M.C. Matos Tecnologia - ME**, conforme indicação da Seção de Compras às fl. 87-88, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 13 de dezembro de 2019.



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2734956-9721 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2734956-9721>

Classif. documental 30.02.02.01



JFESDES201924264A

SIGA